

MENSAGEM N.º 676/2020

Mirante da Serra, 16 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei n.º 996/2020 “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora encaminhamos, dispõe acerca projeto que visa adequar a alíquota do servidor aos termos da Emenda Constitucional 103/2019 que alterou a alíquota do servidor federal para 14% e a lei do servidor municipal não pode ser inferior.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

Ofício Nº /SEMUG/2020

Mirante da Serra, 16 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

HILTON EMERICK DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal

Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal O projeto de Lei nº 996/2020 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 996/2020

Dispõe sobre a alteração da lei 727/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.15 da Lei Municipal nº 727/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% para os segurados ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição (base de contribuição previdenciária), inclusive sobre o 13º salário e a contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido para benefício do RGPS, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo RPPS, inclusive sobre o 13º salário.

§1º - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença constante no rol do Art. 48 §6º.

§2º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 62 e 73, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o §1º. 6/24.

§3º - O valor da contribuição calculado conforme o §2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§4º - O valor mencionado no caput e §1º será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa dias de acordo com § 6º do art. 195 da CF.

Art. 3º. Até que esta lei entre em vigência, prevalece a alíquota em vigor.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal